



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP/CMUR

RESOLUÇÃO Nº 22 / 2023 - CMUR-CONCAMP (11.10.09)

Nº do Protocolo: 23041.017048/2023-71

Murici-AL, 10 de maio de 2023.

Aprova atualização do regimento interno do
CONCAMP - campus Murici.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DE MURICI DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, nomeado pela portaria nº 1876/ GR publicada no DOU de 21/06/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e no uso de suas atribuições faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 03 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada por unanimidade a atualização do Regimento Interno do CONCAMP - Campus Murici.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Campus - Concamp, nos termos dos artigos 157 e 158 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas - Resolução nº.15/CS/2018, de 05 de setembro de 2018, é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo do CAMPUS Murici.

Art. 3º O Concamp tem como finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior - Consup, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podendo complementá-las, no âmbito do campus, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral do Campus Murici.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
Seção I
Da Composição

Art. 4º São estruturas do Concamp:

- I - presidência;
- II - membros;
- III - secretaria.

Art. 5º Nos termos do Art. 159 do Regimento Geral do IFAL, o Concamp tem a seguinte composição:

- I - o(a) Diretor(a)-Geral do Campus Murici, como Presidente;
- II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração da gestão do campus, indicados pela presidência do Conselho, na forma regimental;

- III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente do quadro permanente do campus, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo técnico administrativo do quadro permanente do campus, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V - 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus;
- VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos responsáveis legais dos discentes do campus, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção geral do campus, especificando esse fim;
- VII - 1 (um) representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o campus, convidado pela presidência do Conselho;
- VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com exercício no referido campus, indicados pelo sindicato dos servidores do IFAL, sendo um técnico administrativo e um docente do quadro permanente do campus ou vice-versa.

Seção II Da Organização

Art. 6º As normas para a eleição dos membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI do art. 4º são aquelas estabelecidas na Resolução nº 05/CS de 25 de março de 2019, ou Resolução que venha a substituí-la.

§ 1º A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os mandatos dos membros do Concamp serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período, em observância ao art. 4º posto no art. 159 do Regimento Geral do Ifal.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 4º, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 4º Para efeito de recondução será considerado como tendo cumprido um mandato o suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que:

- faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o mandato;
- afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- passar à inatividade, for cedido, removido ou redistribuído;
- afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8º Considerem-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- nos casos previstos em lei;
- nos afastamentos legais ou autorizados;
- por motivos profissionais ou de representação;
- devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- nos atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada ao Concamp, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer.

Art. 9º Os membros do Concamp tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria

de nomeação, perante a Presidência do Conselho ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro deste prazo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Concamp:

- I - subsidiar o(a) Diretor(a) Geral do campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o campus;
- III - acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o Planejamento Estratégico do IFAL e demais políticas institucionais;
- IV - apreciar, referendar e encaminhar ao CEPE e/ou Conselho Superior o calendário acadêmico anual do campus, observado o calendário referência da Instituição;
- V - apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do campus;
- VI - apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do Ifal;
- VII - emitir parecer às instâncias superiores do IFAL, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do campus;
- VIII - propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do campus, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, pelo Regimento Geral do IFAL e legislação vigente;
- IX - apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;
- X - atuar como instância recursal máxima no âmbito do campus, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XI - assessorar a Direção Geral do campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- XII - analisar e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, no âmbito do campus;
- XIII - aprovar o Regimento Interno do campus e encaminhar para aprovação no Conselho Superior;
- XIV - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno do campus.
- XV - constituir comissões ou grupo de trabalho para o estudo de temas específicos os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazos para a conclusão de suas atividades;
- XVI - zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas e políticas afirmativas.
- XVII - Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação entre outras) dos servidores do campus.
- XVIII - Convocar a comunidade escolar, quando necessário, para reunião geral no campus para consulta sobre assuntos de interesse da mesma.

Art. 11. À Presidência do Concamp compete:

- I - presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - acatar e resolver questões de ordem;
- V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI - submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII - fazer uso do voto de qualidade para desempate quando necessário;
- VIII - constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;

- IX - dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- X - aprovar e publicar as resoluções do Concamp;
- XI - deliberar ad referendum do Conselho, conforme previsto neste Regimento;
- XII - definir a relatorias dos processos tratados pelo Conselho.

Art. 12. Aos membros do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- II - debater matéria em discussão;
- III - apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, após deliberação do Conselho;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - participar de comissões;
- VI - propor matéria à deliberação na forma de Resolução;
- VII - desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Concamp;
- VIII - propor questões de ordem nas reuniões;
- IX. exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento.

Art. 13. A Secretaria do Conselho será exercida por pessoa indicada pela presidência e referendada pelo colegiado.

Art. 14. A Secretaria do Concamp possui como atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - auxiliar aos membros do Conselho, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de conselheiros;
- IV - transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo Presidente;
- V - organizar e manter atualizada a correspondência e a documentação do Conselho, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI - receber e expedir as correspondências;
- VII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo Presidente;
- VIII - organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IX - providenciar a publicação, no boletim de serviços do campus, das Resoluções editadas pelo Conselho;
- X - lavrar e ler as atas das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- XI - manter registro de controle da frequência dos membros;
- XII - elaborar com o Presidente, a pauta das reuniões;
- XIII - providenciar a divulgação para a comunidade escolar, das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XIV - incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Concamp reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual aprovado pelos seus membros e divulgado pela Secretaria e, extraordinariamente, quando convocado por seu (sua) Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros presentes ou por indicação de seu presidente, devidamente justificada.

Art. 16. Em situações de urgência e no interesse do Campus, o Presidente poderá tomar decisões ad referendum, sendo estas apreciadas na sessão subsequente e em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato.

Art. 17. Nos afastamentos legais e ausências do Presidente, presidirá o Conselho seu substituto legal.

Art. 18. A convocação para as reuniões será feita através de expediente dirigido, por meio eletrônico (e-mail) e telefone a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis; excetuando-se as extraordinárias, que podem ter sua convocação feita com no mínimo de 02 (dois) dias úteis;

§ 1º No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º Em caso de urgência e com a devida aprovação por maioria simples dos membros do Concamp presentes na reunião; poderá ser incluída outra matéria na pauta do dia;

§ 3º Será dispensada de convocação na forma determinada pelo "caput" deste artigo, quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente convocados, os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação, por meio eletrônico (e-mail) e telefone aos que estiveram ausentes, cabendo a eles a confirmação do recebimento;

Art.19. As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira chamada com a participação da totalidade dos seus membros titulares.

§1º Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos, com a presença do quorum mínimo formado pela maioria simples dos conselheiros levando em conta, na ausência dos titulares, os seus suplentes, que assumirão assento na reunião.

§2º Constatada a presença do número mínimo para a instalação da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão, submetendo a ata da reunião anterior, enviada previamente aos Conselheiros, para apreciação.

§3º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, respeitado o quorum mínimo estabelecido no caput desse artigo, e em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 20. Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o quorum mínimo, a sessão será encerrada e o Presidente informará a data da reunião posterior, sendo constado no livro de atas a relação dos presentes.

Art. 21. Os membros do Concamp deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 22. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação de quorum e abertura;
- b) leitura, discussão e apreciação da ata de reunião anterior;
- c) discussão dos assuntos da pauta;
- d) decisões;
- e) encerramento.

Art. 23. As reuniões do Conselho de campus são públicas sendo assegurado a todos o direito de assisti-las, respeitados os trâmites formais deste regimento.

Parágrafo único. Os membros da comunidade presentes à reunião do Concamp terão direito de fazer uso da palavra, sem direito a voto, por até 20 (vinte) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, por matéria.

Art. 24. A convite do presidente e dos conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFAL, que possam subsidiar o trabalho do mesmo.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art. 25. Os processos, objeto de estudo e parecer do Concamp, deverão ser protocolizados e encaminhados à presidência.

§1º O relator designado pela presidência terá assegurado o prazo mínimo de 5 dias úteis para apresentar parecer sobre matéria sob sua égide; em caso reunião ordinária e de 2 dias úteis em caso de reunião extraordinária;

§2º A presidência, em reunião do Concamp, poderá designar uma comissão escolhida pelos conselheiros, a qual elegerá um relator que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30

(trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§3º O Concamp poderá conceder prorrogação de até 15 (quinze) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu relator.

§4º O parecer do relator será submetido à apreciação do Concamp e após deliberação será emitida a respectiva resolução.

Art. 26. O parecer do relator deverá ser redigido de forma concisa, contendo:

- a) além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

Art. 27. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao conselheiro que solicitar, neste caso, o presidente determinará a entrega desse ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo único. Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um conselheiro, o presidente deverá determinar à secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

Art. 28. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela presidência, será colocada em apreciação e votação e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o presidente abrirá vistas em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 29. Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único. Para efeito de quorum, o impedido será computado como voto em branco.

Art. 30. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Concamp serão decididas por votação da maioria simples dos conselheiros presentes, exercendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§1º Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§2º Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§3º Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente, sendo as cédulas inutilizadas ao término da apuração.

Art. 32. As decisões do Concamp serão objeto de resolução expedida pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do reitor do IFAL e dos diretores-gerais dos campi, o conselheiro que for candidato, deverá licenciar-se da sua representação no Concamp no ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 34. A administração do Campus proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Concamp.

Art. 35. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração ou gratificação.

Parágrafo único. O conselheiro integrante do IFAL será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 36. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 37. Por iniciativa da presidência ou de 5 Conselheiros, o Regimento poderá sofrer proposta de alteração, parcial ou total, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo único: As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros titulares (na ausência do titular, será considerado seu respectivo suplente) e encaminhamento para a apreciação do Conselho Superior.

Art. 38. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão apreciadas pelo Concamp, em observação à legislação vigente, e suas resoluções tornar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.

Art. 40. Em grau de recurso contra as decisões do Concamp atuarão:

I - O próprio Concamp em 1ª instância, podendo reformar ou manter a decisão;

II - O Conselho Superior em 2ª e última instância.

Art. 41. A publicização das decisões do Concamp será feita página oficial do campus.

Parágrafo único: Em caso de recurso este deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho por escrito e protocolado junto à secretaria, até o limite de 05 (cinco) dias úteis após ciência formal da decisão.

Art. 42. Caso a decisão seja mantida ou reformada em parte, o autor do recurso, a seu critério, terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer ao Conselho Superior, protocolando seu pedido junto àquela Secretaria.

Art. 43. O presente regimento entra em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de resolução do Concamp.

Art. 44. Esse ato revoga a RESOLUÇÃO Nº 41 / 2019 - CA_MURICI.

Art. 45. Essa Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente em 11/05/2023 14:21)
RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CA_MURICI (11.10)
Matrícula: 1544336

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/05/2023** e o código de verificação: **05e31da17b**